000278

Justificativa Técnica para Rateio entre Prestadores Laboratoriais

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade, a regularidade e a adequada distribuição dos serviços laboratoriais disponibilizados à população do Município de Lagarto/SE, justifica-se a adoção de **critério de rateio igualitário entre todos os prestadores laboratoriais credenciados/contratados**, observando-se o saldo financeiro disponível no processo de contratação.

O rateio igualitário constitui medida destinada a garantir **isonomia, impessoalidade, transparência e equilíbrio na distribuição da demanda**, evitando a concentração dos procedimentos e dos recursos financeiros em apenas um ou alguns prestadores. Dessa forma, todos os prestadores habilitados e aptos à execução dos serviços terão tratamento uniforme, dentro dos limites estabelecidos no instrumento convocatório, no contrato e na disponibilidade orçamentária.

A adoção desse critério também busca assegurar maior previsibilidade na execução contratual e favorecer a manutenção de uma rede de prestadores capaz de atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para a redução de riscos de descontinuidade dos serviços, especialmente considerando a natureza essencial dos exames laboratoriais para o diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos pacientes.

Assim, o **saldo financeiro disponível para execução do objeto será dividido de forma igualitária entre todos os prestadores**, respeitadas as condições, os valores unitários e os quantitativos previstos no processo de contratação.

Ressalta-se, ainda, que **caso ocorra o credenciamento de novo prestador durante a vigência do processo de contratação**, este será integrado ao critério de distribuição adotado, de modo que o **saldo financeiro remanescente**

do processo será redistribuído igualmente entre todos os prestadores então habilitados/credenciados, incluindo o novo prestador.

A inclusão de eventual novo prestador não deverá resultar em ampliação automática do valor global inicialmente estabelecido, mas sim na **redistribuição do saldo financeiro remanescente**, preservando-se o limite orçamentário e financeiro do processo e garantindo tratamento isonômico entre todos os prestadores aptos à execução dos serviços.

Dessa forma, o critério de rateio proposto mostra-se tecnicamente adequado ao interesse público, por promover **equidade entre os prestadores, ampliar a segurança da continuidade assistencial, evitar concentração indevida da demanda e assegurar transparência na utilização dos recursos públicos**, sem prejuízo da observância das normas aplicáveis às contratações públicas e das disposições constantes do edital, termo de referência e instrumentos contratuais.

Por fim, recomenda-se que o critério de rateio e a sistemática de redistribuição do saldo remanescente sejam **expressamente previstos no edital, termo de referência e contratos**, conferindo objetividade, publicidade e segurança jurídica à execução da contratação.

Lagarto, SE 14 de agosto de 2026.

Fernanda Coelho Martins
Diretora da REUE/ REAE
Matrícula: 49321